Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Processo nº: 5594813-18.2025.8.09.0051

Requerente: BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA

Natureza: Pedido de Autofalência

SENTENÇA

BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.768/0001-37, com sede na Av. 85, nº 222, sala 22, Galeria Naziha Center, Setor Sul, Goiânia/GO, representada por sua sócia-administradora **VIVIANE ANDRADE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 710.515.461-68 e RG nº 4242054, formulou pedido de autofalência, com fundamento nos artigos 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Alega a requerente que, após exercer regularmente suas atividades no ramo de intermediação de serviços estéticos e cirurgias plásticas por mais de 18 (dezoito) anos, passou a enfrentar grave crise econômico-financeira a partir de 2023, caracterizada por inadimplência generalizada, perda de contratos, aumento expressivo do passivo e proliferação de demandas judiciais, culminando em estado de insolvência irreversível.

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Afirma que acumulou passivo total no montante de R$ 1.076.334,97 (um milhão, setenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), sendo impossível o adimplemento das obrigações vencidas e vincendas.

Instruiu a inicial com os documentos necessários, incluindo relação de credores, certidões fiscais, declaração contábil e documentação societária.

Este Juízo determinou, por decisão de ID 109687675, a emenda da inicial para complementação documental, nos termos do art. 106 da Lei nº 11.101/2005.

A requerente apresentou petição de esclarecimentos (ID 109687685) e documentação complementar, incluindo declaração do contador Rogério de Oliveira Carvalho (CRC-GO 022.493) atestando a impossibilidade de elaboração das demonstrações contábeis regulares em razão da ausência de documentação-suporte, bem como relação pormenorizada e atualizada de credores.

Apresentaram-se nos autos as credoras **LARYSSA RODRIGUES FARIA DA SILVA** (ID 109087695) e **ERLANE LEITE SILVA** (ID 109287695), requerendo habilitação de créditos.

É o relatório. Decido.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

1. Do pedido de autofalência e seus pressupostos

O pedido de autofalência constitui-se em faculdade conferida ao devedor empresário que se encontra em estado de insolvência, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: [...]

A autofalência representa reconhecimento voluntário da impossibilidade de adimplemento das obrigações exigíveis, caracterizando ato de probidade empresarial e respeito aos credores, que terão seus créditos apurados e satisfeitos segundo a ordem legal de preferências.

2. Da documentação apresentada

A documentação carreada aos autos, embora inicialmente incompleta, foi complementada após determinação judicial, revelando:

a) **Situação societária regular**: contrato social consolidado, CNPJ ativo, declaração da sócia única;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

b) **Relação pormenorizada de credores**: identificação nominal de 77 (setenta e sete) credores, com indicação de endereços, CPF/CNPJ, natureza dos créditos (quirografários e trabalhista) e valores individualizados;

c) **Passivo total**: R$ 1.076.334,97, assim discriminado:

- Credores quirografários (clientes com contratos não cumpridos): R$ 1.004.334,97
- Crédito trabalhista (Amanda Cordeiro Cândido de Sousa): R$ 40.000,00
- Instituições financeiras (Banco Santander e Sicredi): R$ 172.000,00

d) **Ativo inexistente ou insuficiente**: conforme balanço preliminar, o ativo circulante monta apenas R$ 81.000,00 e o ativo não circulante R$ 7.500,00, totalizando R$ 88.500,00;

e) **Declaração contábil fundamentada**: o contador responsável atestou tecnicamente a impossibilidade de elaboração das demonstrações contábeis completas em razão da ausência de documentação-suporte (notas fiscais, conciliações bancárias, comprovantes diversos), circunstância alheia à vontade da sócia-administradora;

f) **Ações judiciais em curso**: 07 (sete) processos movidos por credores;

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

3. Da caracterização do estado de insolvência

O estado de insolvência resta inequivocamente caracterizado pela conjugação dos seguintes elementos:

a) Passivo superior ao ativo: enquanto o passivo exigível alcança R$ 1.008.810,45 (circulante) somado a R$ 160.000,00 (não circulante), perfazendo R$ 1.168.810,45, o ativo total não ultrapassa R$ 88.500,00, revelando desequilíbrio patrimonial insuperável;

b) Impossibilidade de adimplemento das obrigações: a requerente não possui recursos financeiros, fluxo de caixa ou perspectiva de receitas para honrar os compromissos vencidos e vincendos;

c) Encerramento das atividades operacionais: a empresa não mais exerce atividade empresarial, tendo cessado suas operações e transferido parte da clientela remanescente;

d) Múltiplas execuções judiciais: a existência de 07 (sete) ações em curso demonstra a generalização do inadimplemento;

e) Reconhecimento voluntário: a própria devedora, por meio de sua representante legal, reconhece expressamente a situação de insolvência irreversível.

4. Do cabimento da decretação da falência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Presentes os requisitos legais – insolvência declarada, impossibilidade de recuperação judicial, documentação mínima apresentada e ausência de óbices processuais –, impõe-se a decretação da falência, com fundamento nos arts. 94, inciso III, alínea "c", e 99 da Lei nº 11.101/2005.

II – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 94, III, "c", 99, 105 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, **DECRETO A FALÊNCIA** da sociedade empresária **BEM ESTAR INTERMEDIADORA DE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.780.768/0001-37, determinando as seguintes providências:

Nomeio Administradora Judicial da massa falida MILENNA ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sob a responsabilidade da Dra. Milenna Gonçalves Arantes, CPF 032.853.721-76, fone (62)9 9932-0905, e-mail: milennaarantesadv@gmail.com, que deverá, após compromisso nos autos no prazo de 10 dias, desempenhar suas funções nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Assinado o termo, a Administradora Judicial, imediatamente, promoverá a arrecadação dos bens da massa falida, que ficarão sob sua guarda, com observância do disposto no art. 108 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Nos termos do art. 22, III, "j", da citada norma, compete ao Administrador Judicial vender todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

A Administradora Judicial cumprirá com desvelo sua função, especialmente os atos e diligências previstas no art. 22 da lei de regência.

No prazo de 40 (quarenta) dias, a Administradora Judicial apresentará relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo como termo legal da falência o nonagésimo (90º) dia anterior à data do pedido de recuperação judicial formulado nestes autos.

No prazo de 15 dias, o titular administrador da empresa falida comparecerá perante à Administradora Judicial para assinatura do termo de comparecendo, prestando as informações na forma do art. 104, I, da Lei nº 11.101/2005. Intime-o.

Intime-se o titular administrador da empresa falida para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, apresentando a relação de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, atendendo, também, ao disposto no

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

art. 104 do diploma legal precitado, sob pena de tipificação do crime de desobediência.

O titular administrador da empresa falida deverá obedecer e cumprir atentamente as suas obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de tipificação de crime falimentar.

Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, salvo quando autorizado por este juízo.

Fixo o prazo de 15(quinze) dias para habilitação dos credores junto à Administradora Judicial (não nos presentes autos), a contar da publicação do edital, na forma do artigo 7º, § 1º c/c art. 99, IV, ambos da Lei de Falências. As habilitações tempestivas poderão ser realizadas através do e-mail da Administradora Judicial: milennaarantesadv@gmail.com

As execuções individuais existentes contra a falida, inclusive as fiscais, permanecerão no juízo de origem, mas serão, por ora, suspensas, expedindo-se certidão de crédito para que o credor o habilite neste juízo falimentar. Transitada em julgado esta sentença, os juízos das execuções individuais deverão extingui-las, segundo exegese do STJ.

Também, nos termos do Art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, fica vedada qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens da falida.

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Lacre-se o estabelecimento e arrecadem-se os bens da empresa falida, em cumprimento ao estabelecido no art. 109 da Lei 11.101/05. Expeça-se mandado, que será cumprido por oficial de justiça na companhia da Administradora Judicial.

Oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que encerrem as contas da falida e enviem informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da Lei de Quebras. Primeiramente, pelo SISBAJUD proceda-se ao bloqueio dos saldos, indicando ali como crédito o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões).

Pelo RENAJUD, solicitem-se informações sobre veículos de propriedade da falida.

Através do sistema INFOJUD, requisitem-se as 5 (cinco) últimas declarações de renda da pessoa jurídica falida.

Lancem-se os dados da falida no CNIB.

Requisite-se dos titulares dos Cartórios de Registro de Imóveis desta Comarca certidões sobre a existência ou não de imóveis de propriedade da falida. Oficie-se.

Ordeno à Junta Comercial - JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que procedam à anotação da falência no registro da ora falida, para que dele conste a expressão “falido”, nesta data. Oficie-se

Requisite-se da JUCEG cópia de todos os documentos ali arquivados atinente à empresa falida.

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5594813-18.2025.8.09.0051
Movimentacao 22: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Decretação de falência
Arquivo: sentenca_falencia.pdf

Intime-se o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal para que tomem conhecimento da falência.

No prazo de 30 dias, contados da assinatura do termo de compromisso, o Administrador Judicial apresentará plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias.

Publique-se edital contendo a íntegra desta sentença com a relação de credores.

Por se tratar de ação transindividual, também de interesse do Estado, os atos processuais serão realizados independentemente do adiantamento de custas, as quais serão recolhidas na ordem de preferência dos créditos extraconcursais (art. 84, V, da Lei nº 11.101/2005).

Goiânia, data e hora da assinatura digital

J. Leal de Sousa
Juiz de direito

Valor: R$ 943.810,45
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 2ª UPJ VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM: 5ª E 24ª
Usuário: MILENNA GONÇALVES ARANTES DE CASTRO - Data: 08/12/2025 09:39:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/10/2025 19:10:07
Assinado por J. LEAL DE SOUSA
Localizar pelo código: 109187615432563873773200237, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p